

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA ESCOLA POLITÉCNICA



COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS

Rua Aristides Novis nº 2 Federação Tel: (071) 3283-9713 CEP 40.210-630 Salvador — Bahia Fax: (071) 3283-9713 e-mail: engautomacao@ufba.br

RESOLUÇÃO Nº 02/17 (Aprovada pelo CCECA em 21 de novembro de 2017)

Define e regulamenta, em consonância com o projeto pedagógico do curso de graduação em Engenharia de Controle e Automação de Processos da UFBA, com o Artigo 92 do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação vigente, normas de operacionalização, formas de avaliação e tipos de trabalho de conclusão de curso no âmbito do CCECA-UFBA.

O COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O trabalho de conclusão do curso (TCC) de graduação em Engenharia de Controle e Automação de Processos da UFBA poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como monografia, artigo, patente, *software*, material didático ou instrucional, protótipos, desenvolvimento de processos e técnicas, produção de programas de mídia e editorial, projeto de articulação tecnológica ou inovação.

Art. 2º Outros formatos poderão ser considerados, desde que previstas no Projeto Pedagógico do Curso e no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, ou em outro documento legal que os alterem, complementem ou substituam, ou desde que previamente propostos e aprovados pelo CCECA-UFBA.

Art. 3º Todo trabalho de conclusão de curso, seja qual for seu formato, deve ter pelo menos um orientador (professor da UFBA). O aluno, por sua vez, deverá informar ao CCECA-UFBA quem será o professor-orientador, com sua aquiescência formal, dentro de um período anterior ao semestre no qual deseja matricular-se no componente curricular associado ao TCC, de modo que a coordenação possa solicitar ao Departamento de Engenharia Química a criação de uma turma de ENGG05 em nome do professor-orientador.

Art. 4º Quando for o caso de defesa do trabalho perante uma banca examinadora, o aluno deverá solicitar ao Colegiado, preferencialmente 30 (trinta) dias antes da defesa do TCC, a formação e homologação dos membros da banca examinadora, com anuência formal do seu orientador, instruído com formulário específico designado pelo Colegiado e disponibilizado na sua *home page*.

Art. 5º Ficam revogadas quaisquer normas ou resoluções do CCECA- UFBA que definam e regulamentem normas de operacionalização, formas de avaliação e tipos de trabalho de conclusão do curso que não seja esta Resolução.

CAPÍTULO II DOS TIPOS DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

- Art. 6º Cada formato de trabalho de conclusão de curso no âmbito do CCECA-UFBA possui elementos constituintes próprios, em conformidade aos artigos subsequentes.
- § 1º Todos os formatos a que se refere o *caput* deste artigo, com exceção do formato monografia, deverão ser acompanhados de um texto escrito que deverá conter, no mínimo, folhas de rosto, folha com assinaturas da banca examinadora quando for o caso, e um sumário executivo, todos escritos em língua portuguesa. A versão final de cada formato, portanto, deverá ser organizada como um único documento, em 1 (um) ou mais volumes, resguardando-se, o máximo possível, uma coerência de forma e estilo.
- § 2º Monografias deverão seguir o padrão adotado pelo **CCECA**-UFBA, o qual atende as exigências do Manual de Estilos Acadêmicos da UFBA, e está disponibilizado na sua *home page*.
- Art. 7º Artigos completos de congressos nacionais ou internacionais na área de engenharia de controle e automação e áreas afins deverão ser constituídos, além dos itens dispostos no § 1º (parágrafo primeiro) do Art. 6º, da sua versão final em meio eletrônico, da carta de aceite do artigo emitida pela comissão organizadora do evento, e da documentação comprobatória do pagamento da taxa de inscrição no evento.
- § 1º O formato de trabalho de conclusão de curso disposto no *caput* deste artigo será aprovado e integralizado ao histórico escolar se e somente se o aluno solicitante for o autor principal (primeiro autor) do artigo.
- § 2º O mérito dos eventos científicos, aos quais serão os veículos de publicação dos artigos definidos no *caput* deste artigo, ficará a critério de julgamento do colegiado. Ainda assim, recomenda-se que a submissão do artigo seja feita aos principais congressos nacionais ou internacionais da engenharia de controle e automação e áreas afins.
- Art. 8º Artigos aceitos ou publicados em periódicos nacionais ou internacionais na área de engenharia de controle e automação e áreas afins deverão ser constituídos, além dos itens dispostos no § 1º (parágrafo primeiro) do Art. 6º, da sua versão final em meio eletrônico, e da carta de aceite do artigo emitida pelo quadro editorial do periódico.
- § 1º O formato de trabalho de conclusão de curso disposto no *caput* deste artigo será aprovado e integralizado ao histórico escolar se e somente se o aluno solicitante for o autor principal (primeiro autor) do artigo.
- § 2º Os periódicos aos quais serão os veículos de publicação dos artigos definidos no *caput* deste artigo devem ser classificados com *Qualis* de Engenharia (I, II, III e IV) da CAPES.
- Art. 9º Artigos aceitos ou publicados em revistas técnicas na área de engenharia de controle e automação e áreas afins deverão ser constituídos, além dos itens dispostos no § 1º (parágrafo primeiro) do Art. 6º, da sua versão final em meio eletrônico, e de documentação comprobatória de publicação emitida pelo quadro editorial da revista.
- § 1º O formato de trabalho de conclusão de curso disposto no *caput* deste artigo será aprovado e integralizado ao histórico escolar se e somente se o aluno solicitante for o autor principal (primeiro autor) do artigo.
- § 2º O mérito das revistas técnicas aos quais serão os veículos de publicação dos artigos definidos no *caput* deste artigo ficará a critério de julgamento do colegiado. Ainda assim, recomenda-se que a submissão do artigo seja feita às revistas técnicas editoradas por associações profissionais das engenharias e áreas afins.
- Art. 10º Desenvolvimento de aplicativos, *softwares* e similares deverão ser constituídos, além dos itens dispostos no § 1º (parágrafo primeiro) do Art. 6º, da versão final do objeto em meio eletrônico, de uma listagem dos seus códigos computacionais comentados, de um manual do usuário contendo um tutorial de instalação (quando for o caso de uma versão *desktop*) e uso da ferramenta, fundamentação teórica perti-

nente, detalhamento das funcionalidades do objeto computacional e bibliografia básica, assim como, quando for o caso, de documentação comprobatória de registro de *software* no INPI e instituições similares de proteção à propriedade intelectual.

Art. 11º Materiais didáticos e instrucionais, produção de programas de mídia e editorial deverão ser constituídos, além dos itens dispostos no § 1º (parágrafo primeiro) do Art. 6º, do material eletrônico ou digital, caso se constitua de apostilas, livros e capítulos de livros, e, quando o caso, de documentação comprobatória da publicação; ou do material em meio físico (material, mecânico, eletrônico, digital, magnético ou outra tecnologia apropriada, conforme o material desenvolvido), neste caso acompanhado de descritivo ou manual referente ao material contendo a fundamentação teórica pertinente e a bibliografia básica.

Art. 12º Desenvolvimento de protótipos (instrumentos, equipamentos e *kits*), processos e técnicas (numéricas, analíticas, computacionais ou experimentais) deverão ser constituídos, além dos itens dispostos no § 1º (parágrafo primeiro) do Art. 6º, de um descritivo ou manual do material desenvolvido contendo a fundamentação teórica pertinente e a bibliografia básica, e quando viável, de uma réplica do produto ou protótipo, e, quando for o caso, de documentação comprobatória de depósito ou concessão de patente junto ao INPI ou instituições similares de proteção à propriedade intelectual.

Art. 13º Projetos de adequação tecnológica ou projetos de inovação tecnológica deverão ser constituídos, além dos itens dispostos no § 1º (parágrafo primeiro) do Art. 6º, de itens específicos a um documento desta natureza, descritos num modelo de projeto disponibilizado na *home page* do CCECA-UFBA.

CAPÍTULO III DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO

Art. 14º A avaliação do trabalho de conclusão do curso dar-se-á em conformidade com os artigos subsequentes.

Art. 15º Trabalhos de conclusão de curso materializados na forma de i) artigos de congressos, de revistas técnicas ou periódicos publicados ou aceitos, ii) capítulo de livro publicado em um exemplar com objeto ISBN, iii) material instrucional ou didático publicado com objeto ISBN, iv) patente concedida (numeração INPI ou agências similares de propriedade intelectual), dispensam avaliação perante uma banca examinadora.

Parágrafo Único Aos trabalhos caracterizados no *caput* deste artigo lhes serão atribuídos a nota máxima do componente curricular, a saber 10 (dez), com o conceito Aprovado (AP), desde que a versão final do trabalho atenda ao Capítulo II desta Resolução e seja entregue à coordenação do CCECA-UFBA.

Art. 16º Trabalhos de conclusão de curso materializados na forma de i) monografia, ii) protótipos, técnicas ou processos iii) material instrucional ou didático não publicado, iv) *software* ou aplicativo, v) patente depositada, vi) programas de mídia ou editorial, vii) projetos de aplicação, de articulação tecnológica ou inovação, devem ser avaliados por uma banca examinadora formada por até 3 (três) membros, e homologada pelo CCECA-UFBA.

- § 1º A presença do orientador do trabalho de conclusão de curso como membro da banca examinadora é facultativa.
- § 2º A banca examinadora deve arguir o autor do trabalho de conclusão de curso, após sua exposição oral, e emitir parecer preenchendo um formulário de avaliação disponibilizado pelo CCECA-UFBA.
- § 3º Os trabalhos de conclusão de curso caracterizados no *caput* deste artigo serão avaliados sob dois aspectos, quanto ao conteúdo (com peso de 70% sobre a nota final) e quanto à exposição (com peso 30% sobre a nota final). Associada a cada parte da avaliação (conteúdo e exposição), há um conjunto de itens a serem analisados pela banca examinadora, disponibilizado no formulário de avaliação pontuado no § 2º (parágrafo segundo) deste artigo.
- § 4º Caso a nota atribuída ao trabalho de conclusão de curso seja inferior a 5 (cinco), o conceito final atribuído será Reprovado (RR), do contrário, com o conceito final Aprovado (AP), a nota será lançada no

sistema acadêmico mediante apenas à disponibilidade da versão final do TCC nos termos desta Resolução (Capítulo II) ao CCECA-UFBA, que se encarregará de publicizar na sua *home page*.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º Casos omissos e não previstos nesta Resolução serão julgados pelo Colegiado e pelas instâncias superiores da UFBA competentes nesta matéria, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 18º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CCECA-UFBA, revogadas as disposições em contrário.

Colegiado do Curso de Engenharia de Controle e Automação de Processos, 21 de novembro de 2017.

Prof. Márcio André Fernandes Martins

Márcio A. F. Martins

Coordenador do CCECA -UFBA